



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2025

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para fornecimento e instalação dos seguintes itens em 12 caminhonetes Mitsubishi Triton pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO:

1.1.1. Bolsão em lona para bagageiro;

1.1.2. Trava articulada para estepe;

1.1.3. Película para vidros tipo "insufilm".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de adequação e melhoria dos veículos da frota do Tribunal, proporcionando segurança, funcionalidade e conforto aos usuários.

2.2. A instalação do **bolsão em lona para bagageiro** permitirá maior organização e proteção para transporte de materiais e equipamentos, evitando danos e otimizando o espaço interno do veículo.

2.3. A **trava articulada para estepe** é essencial para evitar furtos e garantir a disponibilidade contínua do estepe, prevenindo gastos extras com reposições inesperadas e reduzindo riscos operacionais.

2.4. A aplicação da **película protetora de raios UV** proporcionará maior conforto térmico, reduzindo a incidência de calor e raios UV no interior dos veículos. Além disso, aumentará a privacidade dos ocupantes e contribuirá para a segurança, dificultando a visualização de objetos no interior das caminhonetes.

2.5. Com a adoção desses itens, espera-se maior preservação dos veículos, redução de custos com manutenções corretivas e aumento da vida útil da frota.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOLSÃO G FLASH COVER PARA CAÇAMBA DE CAMHINHONETE, EM LONA	UNIDADE	12	R\$ 1380,90	R\$ 16.570,80
2	PELÍCULA PROTETORA DOS VIDROS, COM PROTEÇÃO UV	UNIDADE	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
3	TRAVA ARTICULADA PARA ESTEPE	UNIDADE	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
TOTAL					R\$ 34.210,80

3.1. Todos os itens devem ser compatíveis com as caminhonetes Mitsubishi Triton e atender aos padrões técnicos e normativos vigentes.

3.2. A película de proteção dos vidros deverão possuir redução mínima de 80% de raios UV e atender às normas do Contran e Inmetro.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação da aquisição do material é de **R\$ 34.210,80** (seis mil setenta e cinco reais), conforme os valores contidos na tabela acima.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo para fornecimento e instalação dos itens será de **10 dias corridos** após a solicitação formal da Divisão de Transportes, deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, conforme necessidade desta Corte de Contas.

6.2. A entrega e instalação dos itens deverão ocorrer na **loja da empresa vencedora**, desde que esta possua infraestrutura adequada para a realização dos serviços de instalação. Caso contrário, a empresa deverá realizar a instalação no local onde os veículos estiverem disponíveis, conforme programação acordada com o TCE/TO.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Ultrapassado o prazo de recebimento provisório, o objeto da contratação será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Na hipótese de apresentarem qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e

verificação, esses serão recusados pelo TCE/TO, ficando a empresa contratada obrigada a corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o (s) defeito (s), sem qualquer ônus para este Tribunal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2297;

IV - Elemento de Despesa:33.90.30;

V - Subitem: 39;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Não será exigido qualificação técnica e econômica por se tratar de aquisição de bens de baixa complexidade.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia mínima de:

12.1.1. **Bolsão para bagageiro:** 12 meses contra defeitos de fabricação.

12.1.2. **Trava articulada para estepe:** 12 meses.

12.1.3. **Película Protetora:** 36 meses contra descolamento, bolhas ou desbotamento.

12.2. Caso algum item apresente defeito dentro do prazo de garantia, a empresa contratada deverá substituí-lo sem custos adicionais para o TCE/TO.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações

assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. A contratante não será responsável:

13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação

13.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

14.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

14.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

14.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências

14.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

14.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

14.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

14.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados partir da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE/TO, ou até o total adimplemento do objeto.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude do baixo valor da contratação.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Leonardo Cledsson Brito da Silva, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 27.028-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1 que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade ;
- data de emissão;
- dados de contrato e do órgão contratante ;
- período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar ;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

19.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno- TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEDSSON BRITO DA SILVA**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 14/03/2025, às 18:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0831346** e o código CRC **B83F4F55**.